

**JULIANO PEREIRA DA SILVA 38396332819**

**JC TRANSPORTES**

CNPJ 35.736.748/0001-31

RUA JOSÉ FRANCISCO CASACA, N.º 240, NÚCLEO HABITACIONAL MANOEL FRANCISCO  
CASACA, CEP 17150-040, PAULISTÂNIA/SP

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AGUDOS.

**REF.:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2023 – PROCESSO N.º 154/2023.

**JULIANO PEREIRA DA SILVA 38396332819 - JC TRANSPORTES**, empresa estabelecida à Rua José Francisco Casaca, n.º 240, Núcleo Habitacional Manoel Francisco Casaca, CEP 17.150-040, na cidade de Paulistânia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 35.736.748/0001-31, por seu representante legal, Sr. JULIANO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob n.º 383.963.328-19, vem, nos autos do processo n.º 154/2023 (pregão presencial n.º 078/2023), interpor **RECURSO**, tempestivamente, com fundamento no artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021 e no item 9. do edital, pelas razões abaixo:

**1.** Trata-se de pregão presencial que tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE AGUDOS**”.

**1.1.** A sessão de processamento do pregão foi realizada no dia 10 de novembro de 2023, mas ocorreram problemas, durante o transcurso do ato, que acabaram por, com relação a algumas linhas, prejudicar a participação de licitantes, como ocorreu com o ora recorrente, levando à anulação, ao menos de forma parcial, da licitação.

**1.2.** Isso porque duas empresas que participaram do certame não possuíam o CNAE exigido, qual seja, o de n.º “4924-8/00 - Transporte escolar”, conforme comprovam os documentos anexos. São as seguintes empresas:

→ JWA PERUIBE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 18.599.339/0001-11.

→ EMY TRANSPORTES E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 48.539.052/0001-67.

**JULIANO PEREIRA DA SILVA 38396332819**

**JC TRANSPORTES**

CNPJ 35.736.748/0001-31

RUA JOSÉ FRANCISCO CASACA, N.º 240, NÚCLEO HABITACIONAL MANOEL FRANCISCO  
CASACA, CEP 17150-040, PAULISTÂNIA/SP

**1.3.** Referidas empresas não poderiam ter sido sequer credenciadas para participar do certame, uma vez que a atividade econômica de "TRANSPORTE ESCOLAR" não consta da documentação apresentada.

**1.4.** Também não possuía, como consta da ata, o CNAE necessário, a empresa CELMIR ANTONIO DE SOUZA 18722678824, que também participou da licitação e, ao final, foi "DESCCLASSIFICADO POR NÃO TER O CNAE DE TRANSPORTE ESCOLAR EM SEU OBJETO" – situação que só não ocorreu com as empresas acima referidas porque não se sagraram vencedoras nos itens/linhas nos quais concorreram.

**1.5.** Porém, a gravidade da situação (qual seja, a permissão de participação das empresas JWA PERUIBE TRANSPORTES LTDA e EMY TRANSPORTES E TURISMO LTDA na fase competitiva) reside no fato de que, nos itens em que concorreram, referidos licitantes impediram a participação de outras empresas, em ato manifestamente ilegal e que frustrou a competitividade.

**1.6.** No caso específico do ora recorrente, tem-se que ele apresentou propostas para os seguintes itens, sendo que em todos participaram as empresas impossibilitadas:

→ Item 19, linha 12: as empresas JWA PERUIBE TRANSPORTES LTDA e EMY TRANSPORTES E TURISMO LTDA foram selecionadas para a fase de lances, ao lado de outras duas empresas, impedindo a participação de outras empresas interessadas e aptas, sendo que ambas declinaram já na primeira fase.

→ Item 25, linha 14: a empresa JWA PERUIBE TRANSPORTES LTDA foi selecionada para a fase de lances, impedindo a participação de outras empresas interessadas e aptas.

→ Item 31, linha 06: as empresas JWA PERUIBE TRANSPORTES LTDA e EMY TRANSPORTES E TURISMO LTDA foram selecionadas para a fase de lances, ao lado de outra empresa, impedindo a participação de outras empresas interessadas e aptas, sendo que ambas declinaram.

→ Item 34, linha 15: as empresas JWA PERUIBE TRANSPORTES LTDA e EMY TRANSPORTES E TURISMO LTDA foram selecionadas para a fase de lances, ao lado de outra empresa, impedindo a participação de outras empresas interessadas e aptas, sendo que ambas declinaram.

**JULIANO PEREIRA DA SILVA 38396332819**

**JC TRANSPORTES**

CNPJ 35.736.748/0001-31

RUA JOSÉ FRANCISCO CASACA, N.º 240, NÚCLEO HABITACIONAL MANOEL FRANCISCO  
CASACA, CEP 17150-040, PAULISTÂNIA/SP

**1.7.** Destaque-se que, da leitura da ata, é possível identificar que as empresas JWA PERUIBE TRANSPORTES LTDA e EMY TRANSPORTES E TURISMO LTDA participaram de diversos itens/linhas, de modo ilegal, causando inegável prejuízo ao certame que poderia e deveria ter sido evitado se, já na fase de credenciamento, se tivesse atentado para o fato de que não possuem o CNAE necessário para cumprimento do objeto.

**1.8.** Registre-se, por oportuno, que não se está diante de possibilidade de comprovação de capacidade técnica por meio de outros documentos, tendo em vista a inabilitação, durante a sessão, do licitante CELMIR ANTONIO DE SOUZA 18722678824, que foi "DESCCLASSIFICADO POR NÃO TER O CNAE DE TRANSPORTE ESCOLAR EM SEU OBJETO".

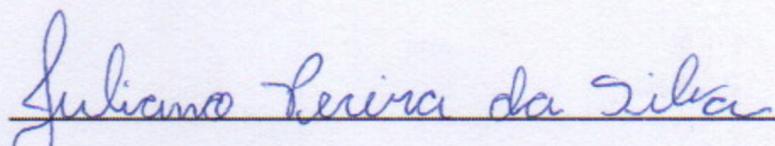
**1.9.** Também não se pode, obviamente, aceitar, como justificativa para a situação ocorrida, que a ausência de CNAE específico não poderia impedir a participação na competição, tendo em vista o posicionamento assumido, durante a sessão, ao desclassificar o licitante CELMIR ANTONIO DE SOUZA 18722678824 por esse motivo.

## **2. DO PEDIDO.**

**2.1.** Ante o exposto, tendo em vista a situação apontada, requer-se seja CONHECIDO e PROVIDO o presente Recurso, nos termos do § 3.º do artigo 165 da Lei n.º 14.133/21, a fim de que seja parcialmente invalidada a licitação em comento, especificamente com relação aos itens/linhas em que houve participação de empresas que não possuíam o CNAE exigido, como demonstrado, realizando-se nova sessão de processamento.

Espera receber mercê.

Agudos, 15 de novembro de 2023.



JULIANO PEREIRA DA SILVA 38396332819

Por seu representante legal Juliano Pereira da Silva